



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02250/19

DENÚNCIA em sede de licitação. Pregão Presencial nº 391/17. Secretaria do Estado da Administração. Conhecimento. Procedência. Perda de objeto. Recomendação à Auditoria. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02256/19

RELATÓRIO

O Processo trata de Denúncia, com pedido de cautelar, formulada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA contra o processo de Pregão Presencial nº 391/2017, publicado pela Secretaria de Estado da Administração – Central de Compras.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 614/621, entendeu pela concessão de medida cautelar, com a suspensão do Pregão Presencial em análise.

Cautelar concedida através da Decisão Singular DS2 00006/19, referendada pela 2ª Câmara através do Acórdão AC2 TC 00453/19.

Citação da Sra Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (então Secretária de Estado da Saúde), da Sra Livânia Maria da Silva Farias (então Secretária de Estado da Administração) e do Sr. Cláudio Teixeira Regis (Diretor do Complexo de Pediatria Arlinda Marques).

Defesa à fl. 648 informando que a Secretaria de Estado da Administração anulou o certame com base no Parecer Jurídico nº. 043/2019/SEAD/Setor de Licitação e Contratos.

Em relatório de fls. 661/664, a Auditoria informa que, ante a anulação da Licitação, a decisão do Tribunal foi cumprida, merecendo o feito ser arquivado.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer emitido pelo procurador Luciano Andrade Farias, às fls. 667/670, pugnou pela procedência dos fatos denunciados, sem a aplicação de multa, considerando que o exercício da autotutela administrativa evitou perpetuação de eventual prejuízo. Entende, também, ser necessária a análise da forma de aquisição de gases medicinais para o Hospital Arlinda Marques no exercício 2019 em Processo de Acompanhamento de Gestão da SES e da SEAD, considerando a anulação da licitação.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante das evidências constatadas pelo Órgão Técnico de Instrução, e considerando o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, voto pelo (a):

1. Conhecimento e procedência da presente denúncia;
2. Recomendação à Auditoria com vistas à análise da forma de aquisição de gases medicinais para o Hospital Arlinda Marques no exercício 2019 em Processo de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde (Processo TC 00827/19) e da Secretaria de Estado da Administração (Processo TC 14056/19);
3. Arquivamento dos autos diante da perda de objeto.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02250/19, que trata de Denúncia, com pedido de cautelar, formulada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA contra o processo de Pregão Presencial nº 391/2017, publicado pela Secretaria de Estado da Administração – Central de Compras; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Conhecer e julgar pela procedência da presente denúncia;
2. Recomendar à Auditoria com vistas à análise da forma de aquisição de gases medicinais para o Hospital Arlinda Marques no exercício 2019 em Processo de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde (Processo TC 00827/19) e da Secretaria de Estado da Administração (Processo TC 14056/19);
3. Determinar o arquivamento dos autos diante da perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

Assinado 11 de Setembro de 2019 às 08:45



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2019 às 09:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO